



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 2018.05.24-0002

Contratação de empresa para o fornecimento de Aquisição de tubos de ferro para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e turismo de Marcelino Vieira/RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira/RN e do outro a empresa C R P DE QUEIROZ, conforme Clausulas a seguir.

O **Município de Marcelino Vieira/RN**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.357.618/0001-15, através da(o) SECRETARIA DE OBRAS TURISMO E DESEMV URBANISMO, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município de Marcelino Vieira/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C R P DE QUEIROZ**, estabelecida na R jose augusto rodrigues, nº 79 Bairro: , CEP 59.609-011, Mossoró - RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.094.283/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Dispensa nº 35-DL/2018, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de tubos de ferro para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e turismo de Marcelino Vieira/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24. *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 24 de Maio de 2018, a 31 de Dezembro do Corrente Ano, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1- Os itens do presente contrato são os seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TUBOS 2.7 OITAVO 40 CM CADA	UND	31		10,000	310,00
0002	TUBOS DE 03 POLEGADAS 70 CM CADA	UND	31		15,000	465,00
0003	TUBOS DE 3 POELGADAS VARA COM 9:30 COMPRIMENTO X ALTURA	UND	35		190,000	6.650,00
					215,00	7.425,00

8.2- O valor total da presente avença é de R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta com as marcas do(s) item(ns), quando for o caso, adjudicada e da Ordem de Compras ou Serviços emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não existem dotações vinculadas ao processo.

, no valor de R\$ 7.425,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Marcelino Vieira, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira/RN, 24 de Maio de 2018.

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal
Contratante

[NOME_RESPONSAVEL]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº . _____.

2) _____ CPF nº . _____.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 2018.05.24-0002

Termo de Contrato para Aquisição de tubos de ferro para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e turismo de Marcelino Vieira/RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira/RN e do outro C R P DE QUEIROZ, conforme Clausulas a seguir.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **Município de Marcelino Vieira/RN**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.357.618/0001-15, através da(o) SECRETARIA DE OBRAS TURISMO E DESENV URBANISMO, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município de Marcelino Vieira/RN, apenas denominado de **LOCATÁRIO**, e de outro lado **C R P DE QUEIROZ**, estabelecida na R jose augusto rodrigues, nº 79 Bairro: , CEP 59.609-011, Mossoró - RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.094.283/0001-02, neste ato representada por

[NOME RESPONSÁVEL]

, portador(a) do CPF nº

[CPF RESPONSÁVEL]

, apenas denominada de **LOCATÁRIO**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Dispensa nº 35-DL/2018, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, na forma das cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de tubos de ferro para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e turismo de Marcelino Vieira/RN, de propriedade do LOCADOR, conforme comprova documento anexo

DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel em questão será utilizado pelo LOCATÁRIO, para funcionamento das atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, no período discriminado na cláusula 4ª.

Cláusula 4ª. O LOCATÁRIO poderá usufruir do imóvel durante (12) meses, a contar da data do Contrato.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 5ª. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DO VALOR E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O Valor do presente contrato são os seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TUBOS 2.7 OITAVO 40 CM CADA	UND	31		10,000	310,00
0002	TUBOS DE 03 POLEGADAS 70 CM CADA	UND	31		15,000	465,00
0003	TUBOS DE 3 POELGADAS VARA COM 9:30	UND	35		190,000	6.650,00



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

COMPRIMENTO X ALTURA									
								215,00	7.425,00

O valor total da presente avença é de R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), sempre até o 05 quinto dia útil de cada mês, mediante pagamento efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 7ª. O LOCATÁRIO se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone, condomínio, etc.. e ainda, Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e, Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 8ª. O LOCADOR afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante termo de vistoria.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. A vigência deste instrumento contratual será de 24 de Maio de 2018, com vigência por 12 meses, iniciando com a data de assinatura do presente contrato, devidamente publicado, e, finalizando com a conclusão do período supracitado, quando o imóvel deverá ser devolvido ao LOCADOR com as respectivas chaves.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste contrato por parte do locatário será facultada a qualquer momento, mediante comunicação, independentemente de qualquer indenização ou reparação por perdas e danos. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pelo LOCATÁRIO, cumpridas todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo. A rescisão deste contrato por parte do locador dependerá a comunicação previa de três meses, com multa compensatória equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente.

Parágrafo Terceiro. A resolução do contrato ocorrerá, findo o prazo determinado no caput da presente cláusula, independente de notificação ou aviso.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 10ª. Este contrato fundamenta-se no Art. 24. inciso X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”, e suas posteriores alterações.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

Cláusula 12ª. A rescisão deste contrato por parte do locador dependerá a comunicação previa de três meses, com multa compensatória equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente.

DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Cláusula 13ª. Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira/RN, 24 de Maio de 2018.

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal
Contratante

[NOME_RESPONSAVEL]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____.

2) _____ CPF nº _____.